



D. S. O.	
DATA 23 AGI 1948	
PROCESSO 473	CODIGO

Câmara dos Deputados

ASSUNTO:

Protocolo n.º 3371

Dispõe sobre as comemorações do centenario da Revolução Praieira de 1848 e dá outras providencias.

DESPACHO: Educação e Cultura 11.8.48 (Finanças)

em de de 19

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. Deputado Aureliano Leite 16.8, em 1948

O Presidente da Comissão de Educação e Cultura 27.8

Ao Sr. Osvaldo Lima em 14.9.1948

O Presidente da Comissão de Finanças Szporosky

Ao Sr. Orlando Brasil em 5.10.1948

O Presidente da Comissão de Finanças Szporosky

Ao Sr. Fernando Polvega para redigir o parecer em 15.9.1948

O Presidente da Comissão de Finanças

Ao Sr. em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em 19

O Presidente da Comissão de

REJEITADO

PROJETO Nº 846 DE 1948

SINOPSE

Projeto N.º.....de.....de.....de 19.....

Emênta:.....

Autor:.....

Discussão única.....

Discussão inicial.....

Discussão final.....

Redação final.....

Remessa ao Senado.....

Emendas do Senado aprovadas em.....de.....de 19.....

Sancionado em.....de.....de 19.....

Promulgado em.....de.....de 19.....

Vetado em.....de.....de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de.....de.....de 19.....

Caixa: 116
Lote: 24
PL N.º 846/1948
1

Interimista de aqui

22.4.49

[Handwritten signature]

379

22 de abril de 1949

Excelentíssimo Senhor Deputado Munhoz da Rocha
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

CÂMARA dos DEPUTADOS
Diretoria dos Serviços Legislativos
27 ABR 1949
PROTÓCOLO GERAL
No. 1266

846-48

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, a fim de que se digne levar ao conhecimento da Câmara dos Deputados, que o Senado Federal, em sessão de 20 do corrente, não pôde dar assentimento ao projeto de lei dessa Câmara, cujo autógrafa junto restituo, que dispõe sobre as comemorações do centenário da Revolução Praieira de 1848, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.

[Handwritten signature of Georgino Avelino]

Senador Georgino Avelino
1º Secretário

uly

Rejeitado

Em 20.4.49

Viany

~~reje~~

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Artigo 1º- O dia 7 de novembro de 1948, que assinala a passagem do primeiro centenário da irrupção da Revolução Praieira do Nordeste, deverá ser comemorado condignamente em todos os estabelecimentos de ensino do território nacional, que consagrarão ao grande movimento, pelo menos, parte dos seus trabalhos sobre a data e a sua significação.

Artigo 2º- É criada a Comissão Nacional de Comemoração da Revolução Praieira, composta de doze membros, respectivamente, do Senado Federal, Câmara dos Deputados, Ministério da Educação e Saúde, Governo do Estado de Pernambuco, Governo do Estado da Paraíba, Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, Academia Brasileira de Letras, Universidade do Brasil, Associação Brasileira de Escritores, Associação Brasileira de Imprensa, Instituto Arqueológico Histórico e Geográfico de Pernambuco e Instituto Histórico e Geográfico da Paraíba.

§ 1º- Competirá a essa Comissão a programação dos festejos comemorativos da Revolução Praieira,



de maneira que lhe empreste maior realce, ressalte o sentido social e político, determine a publicação de obras de história e arte e possa, enfim, estabelecer estímulos e prêmios em dinheiro.

§ 2º- A Comissão instalar-se-á sob a presidência do representante do Senado Federal, dentro em dez dias da promulgação desta lei, e iniciará imediatamente os seus trabalhos.

Artigo 3º- Para atender às despesas decorrentes desta lei é o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

Artigo 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, EM 28 DE OUTUBRO DE 1948.

Luiz Antônio
Alcyon de Azevedo
Presidente

[Handwritten signature]

Comissão de Educação e Cultura e de Finanças
10.8.48

- Projeto nº 846 de 1948

Projeto nº 846 - 1948

CÂMARA dos DEPUTADOS
Dispõe sobre as comemorações
do centenário da Revolução Praieira de
1848 e dá outras providências.
PROJETO GERAL
Nº 334

As Comissões de Educação e Finanças

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - É declarado feriado nacional o dia 7 de novembro de 1948, primeiro centenário da Revolução Praieira de Pernambuco.

Art. 2º - Fica instituída a Comissão Nacional das Comemorações da Revolução Praieira, composta de sete membros, representantes da Câmara dos Deputados e do Senado da República, do Ministério da Educação e Saúde, do governo do Estado de Pernambuco, do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, da Universidade do Brasil e da Associação Brasileira de Escritores.

§ 1º - A Comissão se reunirá dentro de vinte dias a partir da data desta lei, com poderes para traçar normas e tomar deliberações tendentes ao desempenho do seu trabalho.

§ 2º - A Comissão funcionará no edifício-sede do Ministério da Educação e Saúde.

Art. 3º - O governo fará realizar, nas capitais dos Estados e no Distrito Federal, com a cooperação dos governos estaduais e das associações culturais, reuniões públicas, solenidades e festas, exposições de documentos e outros atos comemorativos dos acontecimentos históricos de 1848.

Art. 4º - O governo distribuirá, através da Comissão Nacional das Comemorações da Revolução Praieira de que trata o artigo 2º, quatro prêmios em dinheiro, no valôr total de 100.000 cruzeiros, e três prêmios de viagem e estudo no valôr total de 150.000 cruzeiros, aos autores dos trabalhos originais que a Comissão Nacional das Comemorações julgar melhores, dentro das normas seguintes:

a) - Serão conferidos prêmios de 50.000 e 20.000 cruzeiros, respectivamente, às monografias de caráter histórico, que encarem a Revolução Praieira do ponto de vista da evolução democrática do povo brasileiro, que obtiverem as duas melhores classificações da Comissão;

b) - Serão conferidos prêmios de 20.000 e de 10.000 cruzeiros, respectivamente, aos trabalhos artísticos relacionados com a Revolução Praieira que obtiverem as duas melhores classificações da Comissão;

c) - Serão conferidos prêmios de viagem, no valôr de 5.000 cruzeiros cada, e bolsas de estudo, no valôr, respectivamente, de

1-50
Comissão de Educação e Cultura e de Finanças
10.8.48
Projeto nº 846 - 1948
CÂMARA dos DEPUTADOS
Dispõe sobre as comemorações do centenário da Revolução Praieira de 1848 e dá outras providências.
PROJETO GERAL Nº 334
Art. 1º - É declarado feriado nacional o dia 7 de novembro de 1948, primeiro centenário da Revolução Praieira de Pernambuco.
Art. 2º - Fica instituída a Comissão Nacional das Comemorações da Revolução Praieira, composta de sete membros, representantes da Câmara dos Deputados e do Senado da República, do Ministério da Educação e Saúde, do governo do Estado de Pernambuco, do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, da Universidade do Brasil e da Associação Brasileira de Escritores.
§ 1º - A Comissão se reunirá dentro de vinte dias a partir da data desta lei, com poderes para traçar normas e tomar deliberações tendentes ao desempenho do seu trabalho.
§ 2º - A Comissão funcionará no edifício-sede do Ministério da Educação e Saúde.
Art. 3º - O governo fará realizar, nas capitais dos Estados e no Distrito Federal, com a cooperação dos governos estaduais e das associações culturais, reuniões públicas, solenidades e festas, exposições de documentos e outros atos comemorativos dos acontecimentos históricos de 1848.
Art. 4º - O governo distribuirá, através da Comissão Nacional das Comemorações da Revolução Praieira de que trata o artigo 2º, quatro prêmios em dinheiro, no valôr total de 100.000 cruzeiros, e três prêmios de viagem e estudo no valôr total de 150.000 cruzeiros, aos autores dos trabalhos originais que a Comissão Nacional das Comemorações julgar melhores, dentro das normas seguintes:
a) - Serão conferidos prêmios de 50.000 e 20.000 cruzeiros, respectivamente, às monografias de caráter histórico, que encarem a Revolução Praieira do ponto de vista da evolução democrática do povo brasileiro, que obtiverem as duas melhores classificações da Comissão;
b) - Serão conferidos prêmios de 20.000 e de 10.000 cruzeiros, respectivamente, aos trabalhos artísticos relacionados com a Revolução Praieira que obtiverem as duas melhores classificações da Comissão;
c) - Serão conferidos prêmios de viagem, no valôr de 5.000 cruzeiros cada, e bolsas de estudo, no valôr, respectivamente, de



Antonio Silva
Diogo de Lima
Avelino do Prado
Genivaldo
Santana

281

Luiz Silveira
Bento Lacerda

Sam. Antonio
Ferreira
Medeiros
Alfarrukano Aguiar
Nunes Faleiros
Caray
Vinsoni

Lahy
Hugo
Campanha
Elliott
Jose

Ferreira
Guilherme
Alain
Luiz Rodriguez
Leste

Levy
Luz
Garcia

Manoel
Frederico
Candido

A revolução dos Praieiros, desencadeada em Pernambuco, desde novembro de 1848 até abril de 1849, foi um grande e profundo movimento popular contra a dominação do poder central, que, entregue às mãos do Partido Conservador, vinha se desmandando em medidas anti-democráticas e anti-autonomistas, a partir da derrubada do gabinete liberal.

A história dos acontecimentos da Praia tem sido muito pouco estudada pelos nossos historiadores, permanecendo ainda sem a devida divulgação no seio de nosso povo, não apenas o conteúdo democrático do movimento praieiro deflagrado em oposição aos abusos do poder central autocrático da época, como igualmente o valôr da atuação das figuras centrais da heróica insurreição liberal, entre as quais se destacam o grande tribuno Nunes Machado, líder liberal de grande prestígio, abatido em pleno combate, o panfletário republicano Borges da Fonseca, que representou a tendência mais progressista no movimento, Peixoto de Brito, deputado pernambucano que comandou o Exército da Praia, Manuel Pereira de Moraes, organizador da coluna do norte, e Pedro Ivo, bravo lutador que comandou a coluna do sul, sem contar os cáudilhos locais que levantaram grandes contingentes de lutadores pelo federalismo Feitosa, de Água Preta, Lucena, de Limoeiro, Leandro Cesar, de Nazaré, Pessôa de Mello, de Caruarú, e tantos outros.

A revolução farroupilha, que no extremo sul do país levantára a bandeira da luta pela autonomia e o federalismo, suscitou tóda uma literatura de análise histórica e interpretativa, por ocasião de seu centenário em 1945. Da mesma forma, o estudo e remomeração dos feitos daquela pleiade de heróis do federalismo e a autonomia da Província de Pernambuco, será o melhor modo de comemorarmos o centenário da Revolução Praieira, a transcorrer em novembro dêste ano.

Ao apresentar o projeto, tivemos em vista ressaltar em tóda a sua grandesa, o significado do movimento praieiro, como contribuição fecunda para a formação democrática do povo brasileiro, para a sua completa evolução como povo livre e independente, inimigo da autocracia e da prepotência. Neste sentido, podemos afirmar que a Praia foi um episódio das grandes lutas que culminaram no movimento republicano, lutas contra o excesso de poder concentrado nas mãos dos poderosos grupos políticos do centro, em prejuizo dos interêsses de todo o povo das Províncias.

Por outro lado, visamos, em nosso projeto, a estimular o estudo aprofundado e a divulgação mais ampla de tudo o que diz respei

Requadrado
100
O Padi Romm

C83

to ao movimento revolucionário dos praieiros, dêse modo cobrindo essa lacuna ainda notada em nossa bibliografia histórica. O estudo de todos os movimentos liberais e progressistas de nossa história principalmente aquêles mais acentuadamente democráticos, como os pernambucanos de 1817, 1824 e 1848, virá trazer aos brasileiros de hoje a compreensão científica do caráter da nossa própria sociedade, pois os problemas que agitam o ambiente social e político daquele período, são em grande parte os mesmos problemas que hoje desafiam o esforço e a dedicação patriótica de todos os democratas do Brasil.

Sala das Sessões, em 10 de agosto de 1948.

Diógenes Freire Diógenes Freire

— Pernambuco, em estudos sobre o justicismo, tem estado ser dos mais importantes na historiografia nacional e estudos de população talvez sobre o Brasil.

Doc. Livro sobre a
 História da
 Pensa e Melo -
 Figueira de Melo
 como...

Ademais da remessa
 de 10-12-48
 Ver R. Freire

Comunicação em
 17 de Novembro
 de 48
 Terminou em
 13-2-49



Câmara dos Deputados

ASSUNTO:

Protocolo n.º

.....
.....
.....

DESPACHO:

..... em de de 19.....

DISTRIBUIÇÃO

- Ao Sr., em 19.....
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr., em 19.....
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr., em 19.....
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr., em 19.....
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr., em 19.....
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr., em 19.....
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr., em 19.....
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr., em 19.....
- O Presidente da Comissão de

PROJETO Nº 846/A DE 1948

SINOPSE

Projeto N.º de de de 19.....

Emênta:

Autor:

Discussão única

Discussão inicial

Discussão final

Redação final

Remessa ao Senado

Emendas do Senado aprovadas em de de 19.....

Sancionado em de de 19.....

Promulgado em de de 19.....

Vetado em de de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de de de 19.....

Lote: 24
Caixa: 116

PL N.º 846/1948

10

Aprovado, ch. Senado,
25.10.48

Revisado



CÂMARA DOS DEPUTADOS
P R O J E T O
Nº 846-A - 1948
R E D A Ç Ã O

C/

Redação final do Projeto de lei nº 846-A, de 1948, que dispõe sobre as comemorações do centenário da Revolução Praieira de 1848, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Artigo 1º. O dia 7 de Novembro de 1948, que assinala a passagem do primeiro centenário da irrupção da Revolução Praieira do Nordeste, deverá ser comemorado condignamente em todos os estabelecimentos de ensino do território nacional, que consagração ao grande movimento, pelo menos, parte dos seus trabalhos sobre a data e a sua significação.

Artigo 2º. É criada a Comissão Nacional de Comemoração da Revolução Praieira, composta de doze membros, respectivamente, do Senado Federal, Câmara dos Deputados, Ministério da Educação e Saúde, Governo do Estado de Pernambuco, Governo do Estado da Paraíba, Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, Academia Brasileira de Letras, Universidade do Brasil, Associação Brasileira de Escritores, Associação Brasileira de Imprensa, Instituto Arqueológico Histórico e Geográfico de Pernambuco e Instituto Histórico e Geográfico da Paraíba.

§ 1º. Competirá a essa Comissão a programação dos festejos comemorativos da Revolução Praieira, de maneira que lhe empreste maior realce, ressalte o sentido social e político, determine a publicação de obras de história e arte e possa enfim, estabelecer estímulos e prêmios em dinheiro.

Diretoria dos Serviços Administrativos
Seção do Expediente

Feito o respectivo expediente em 28 de outubro de 1948 por ofício sob N.º 1642

Secretaria da Câmara dos Deputados em 28 de outubro de 1948

Chefe de Seção do Expediente

Carta

§ 2º. A Comissão instalar-se-á sob a presidência do representante do Senado Federal, dentro em dez dias da promulgação desta lei, e iniciará imediatamente os seus trabalhos.


Artigo 3º. Para atender às despesas decorrentes desta lei é o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$.500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

Artigo 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Redação, 25 de Outubro de 1948.

Maurício Duarte, presidente
Luiz Gláudio
Heróclides Bantim
Aguiar de Azevedo
Osvaldo Cruz

ACFR





Proj. 846-C, de 1948

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Artigo 1^o- O dia 7 de novembro de 1948, que assinala a passagem do primeiro centenário da irrupção da Revolução Praieira do Nordeste, deverá ser comemorado condignamente em todos os estabelecimentos de ensino do território nacional, que consagrarão ao grande movimento, pelo menos, parte ^{dos} seus trabalhos sobre a data e a sua significação.

Artigo 2^o- É criada a Comissão Nacional de Comemoração da Revolução Praieira, composta de doze membros, respectivamente, do Senado Federal, Câmara dos Deputados, Ministério da Educação e Saúde, Governador do Estado de Pernambuco, Governador do Estado da Paraíba, Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, Academia Brasileira de Letras, Universidade do Brasil, Associação Brasileira de Escritores, Associação Brasileira de Imprensa, Instituto Arqueológico Histórico e Geográfico de Pernambuco e Instituto Histórico e Geográfico da Paraíba.

§ 1^o- Competirá a essa Comissão a programação dos festejos comemorativos da Revolução Praieira,



-2-

de maneira que lhe empreste maior realce, ressalte o sentido social e político, determine a publicação de obras de história e arte e possa enfim, estabelecer estímulos e prêmios em dinheiro.

§ 2º- A Comissão instalar-se-á sob a presidência do representante do Senado Federal, dentro em dez dias da promulgação desta lei, e iniciará, imediatamente os seus trabalhos.

Artigo 3º- Para atender às despesas decorrentes desta lei é o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

Artigo 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, EM 28 DE OUTUBRO DE 1948.

Rio, em de outubro de 1948.

28

Nº-

1.642-
Encaminha autógrafo
do Projeto de Lei
nº 846-C, de 1948.

Senhor Primeiro Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo do Projeto de Lei nº 846-C, de 1948, que dispõe sobre as comemorações do centenário da Revolução Praieira de 1848, e dá outras providências.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.

Munhoz da Rocha,

1º Secretário.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Georgino Avelino,
Primeiro Secretário do Senado Federal.

BP/ABC.

150

Há uma emenda, com parecer favorável da Comissão de Finanças.

A emenda é ao art. 2º, e do seguinte teor:



Câmara dos Deputados

879

Projeto nº 846-A,
de 1948

No art. 2º, onde se diz crédito especial de
despesa em exercícios, diga-se crédito
especial de despesas em exercícios.

P.T. de 1948, ou a outubro de 1948
Agenciamos

Parecer da Comissão de Finanças

Somos pela aprovação desta
emenda, melhor examinado o assunto.

Sala Antonio Carlos, em 10 de outubro de 1948
Pedro V. Presidente em exercício

Junta de Relatores

Paul Roberto

Alfonso Salotti

Wilson Faria

delegado

Junta de Emb.

Haroldo, com reservas, por
conceder o crédito pedido.

Sujeito

Lauro Montenegro

Alvaro de Castro

Pouco de Almeida, recusado

50



Proposição
Câmara dos Deputados do Brasil

A imprimir
em 23/1/48

n° 846 A - 1948

Dispõe sobre as comemorações do centenário da Revolução Praieira de 1948; tendo pareceres com substituições das Comissões de Educação e de Finanças, e votó em + para o d. h. Orlando Brasil.

~~846~~

(Discursão inicial)

865

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' declarado feriado nacional o dia 7 de novembro de 1948, primeiro centenário da Revolução Praieira de Pernambuco.

Art. 2º Fica instituída a Comissão Nacional das Comemorações da Revolução Praieira, composta de sete membros, representantes da Câmara dos Deputados e do Senado da República, do Ministério da Educação e Saúde, do governo do Estado de Pernambuco, do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, da Universidade do Brasil e da Associação Brasileira de Escritores.

§ 1º A Comissão se reunirá dentro de vinte dias a partir da data desta lei, com poderes para traçar normas e tomar deliberações tendentes ao desempenho de seu trabalho.

§ 2º A Comissão funcionará no edifício-sede do Ministério da Educação e Saúde.

Art. 3º O governo fará realizar, nas capitais dos Estados e no Distrito Federal, com a cooperação dos governos estaduais e das associações culturais, reuniões públicas, solenidades e festas, exposições de documentos e outros atos comemorativos dos acontecimentos históricos de 1848.

Art. 4º O governo distribuirá, através da Comissão Nacional das Co-

memorações da Revolução Praieira de que trata o artigo 2º, quatro prêmios em dinheiro, no valor total de 100.000 cruzeiros, e três prêmios de viagem e estudo no valor total de 150.000 cruzeiros aos autores dos trabalhos originais que a Comissão Nacional das Comemorações julgar melhores, dentro das normas seguintes:

a) Serão conferidos prêmios de 50.000 e de 20.000 cruzeiros, respectivamente, às monografias de caráter histórico, que encarem a Revolução Praieira do ponto de vista da evolução democrática do povo brasileiro, que obtiverem as duas melhores classificações da Comissão;

b) Serão conferidos prêmios de 20.000 e de 10.000 cruzeiros, respectivamente, aos trabalhos artísticos relacionados com a Revolução Praieira que obtiverem as duas melhores classificações da Comissão;

c) Serão conferidos prêmios de viagem, no valor de 5.000 cruzeiros cada, e bolsas de estudo, no valor, respectivamente, de 72.000, 48.000 e 24.000 cruzeiros, aos melhores trabalhos escolares sobre a Revolução Praieira.

§ 1º Entendem-se por monografias letra a deste artigo, trabalhos particularizados sobre o movimento de 1848, de tamanho não inferior a 50 páginas dactilografadas a dois espaços e não superior a 300 páginas.



Câmara dos Deputados

C 866
~~C 592~~

— 2 —

§ 2.º Poderão concorrer aos prêmios da letra a deste artigo, trabalhos inéditos ou publicados em livro ou periódicos, desde que estejam datados de 1948 e sejam entregues à Comissão Nacional das Comemorações entre 7 de novembro de 1948 e 2 de fevereiro de 1949.

§ 3.º Os prêmios instituídos na letra c serão prêmios de viagem a Pernambuco e bolsas de estudo em qualquer escola secundária ou superior do país, respectivamente durante 36, 24 e 12 meses.

Art. 5.º Será erigido, no Recife, sob a orientação da Comissão referida no art. 2.º, e com a cooperação do governo do Estado de Pernambuco, um monumento aos praieiros.

Art. 6.º A Comissão promoverá, através do Ministério da Educação e Saúde, a edição de um Livro do Centenário da Revolução Praieira, contendo as principais monografias e reproduções ou fotografias dos trabalhos artísticos referidos no art. 4.º desta lei, com um resumo dos acontecimentos e traços biográficos das figuras do movimento, para distribuição gratuita entre as instituições educacionais do país.

Art. 7.º Para atender às despesas previstas nesta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito de Cr\$ 1.000.000,00 à conta do Ministério da Educação e Saúde.

Art. 8.º Os casos omissos à presente lei serão resolvidos pela Comissão, que deliberará por maioria simples.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 10 de agosto de 1948. — Diogenes Arruda. — Afonso Arinos. — Gilberto Freyre. — Pedro Pomar. — Costa Porto. — Plinio Lemos. — Antonio Corrêa. — Passos Guerra. — Aureliano Leite. — Oswaldo Lima. — Café Filho. — Brígido Tinoco. — Erasto Gaertner. — Luiz Lago de Araujo. — José Leomil. — Domingos Vellasco. — Lima Cavalcanti. — Benjamin Farah. — Lycurgo Leite. — Dioclécio Duarte. — Jarbas Maranhão. — Lino Machado. — Epilogo de Campos. — Franklin de Azevedo. — Crepory Franco. — Vargas Netto. — Olinto Fonseca. — Euzebio da Rocha. — Dolor de Andrade. — Heribaldo Vieira. — Ademar Rocha. — Emílio Carlos. — Antonio Silva. — Vivaldo Lima. — Moreira da Rocha. — Beni Carvalho. — Leandro Maciel. — Luiz

Silveira. — Bertho Condé. — Lauro Montenegro. — José Maria. — Medeiros Neto. — Altamirando Requião. — Negreiros Falcão. — Coaracy Nunes. — José Bonifácio. — Lahyr Tostes. — Antero Leivas. — Campos Vergal. — Egberto Rodrigues. — José Fontes Romero. — Ferreira Lima. — Guilherme Xavier. — Alarico Pacheco. — Coelho Rodrigues. — Vasconcelos Costa. — Lery Santos. — Leopoldo Maciel. — Baeta Neves. — Aramis Athayde. — Freitas Cavalcanti. — Gilberto Valente. — José Candido Ferraz.

Justificação

A revolução dos Praieiros, desencadeada em Pernambuco, desde novembro de 1848 até abril de 1849, foi um grande e profundo movimento popular contra a dominação do poder central, que, entregue às mãos do Partido Conservador, vinha se desmandando em medidas antidemocráticas e antiautonomistas, a partir da derrubada do gabinete liberal.

A história dos acontecimentos da Praia tem sido muito pouco estudada pelos nossos historiadores, permanecendo ainda sem a devida divulgação no seio de nosso povo, não apenas o conteúdo democrático do movimento praieiro deflagrado em oposição aos abusos do poder central autocrático da época, como igualmente o valor da atuação das figuras centrais da néo-romântica insurreição liberal, entre as quais se destacam o grande trunfo Nunes Machado, líder liberal de grande prestígio, abatido em pleno combate, o panfletário republicano Borges da Fonseca, que representou a tendência mais progressista no movimento, Pelxoto de Brito, deputado pernambucano que comandou o Exército da Praia, Manuel Pereira de Moraes, organizador da coluna do norte, e Pedro Ivo, bravo lutador que comandou a coluna do sul, sem contar os caudilhos locais que levantaram grandes contingentes de lutadores pelo federalismo. Feitosa, de Água Preta, Lucena, de Limoeiro, Leandro César, de Nazaré, Pessoa de Melo, de Caruarú, e tantos outros.

A revolução farroupilha, que no extremo sul do país levantara a bandeira da luta pela autonomia e o federalismo, suscitou toda uma literatura de análise histórica e interpretativa, por ocasião de seu centenário em 1945. Da mesma forma, o estudo e rememoração dos feitos daquela plêiade de heróis do federalismo e a autonomia da Pro-



C 867
C 593

víncia de Pernambuco, será o melhor modo de comemorarmos o centenário da Revolução Praieira, a transcorrer em novembro deste ano.

A apresentar o projeto, tivemos em vista ressaltar em toda a sua grandeza, o significado do movimento praieiro, como contribuição fecunda para a formação democrática do povo brasileiro, para a sua completa evolução como povo livre e independente, inimigo da autocracia e da prepotência. Neste sentido, podemos afirmar que a Praia foi um episódio das grandes lutas que culminaram no movimento republicano, lutas contra o excesso de poder concentrado nas mãos dos poderosos grupos políticos do centro, em prejuízo dos interesses de todo o povo das Províncias.

Por outro lado, visamos, em nosso projeto, a estimular o estudo aprofundado e a divulgação mais ampla de tudo o que diz respeito ao movimento

revolucionário dos praieiros, desse modo cobrindo essa lacuna ainda notada em nossa bibliografia histórica. O estudo de todos os movimentos liberais e progressistas de nossa história principalmente aqueles mais acentuadamente democráticos, como os pernambucanos de 1817, 1824 e 1848, virá trazer aos brasileiros de hoje a compreensão científica do caráter da nossa própria sociedade, pois os problemas que agitam o ambiente social e político daquele período, são em grande parte os mesmos problemas que hoje desafiam o esforço e a dedicação patriótica de todos os democratas do Brasil.

Sala das Sessões, em 10 de agosto de 1948. — Diógenes Arruda. — Afonso Arinos, com restrições quanto à justificação, ~~est~~ entendo ser dos mais importantes na historiografia nacional o estudo de Joaquim Nabuco sobre a Praieira.

pois |

Câmara dos



Parecer da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

@ 868
~~@ 594~~

Marcano
 140

Parecer do Deputado Aureliano Leite sobre o projeto da comemoração do centenário da Revolução Praieira.

Propõe o Projeto nº 846/48, de autoria do nobre Deputado Diogenes Arruda, apoiado por quase setenta parlamentares de todos os partidos, que se comemore com festejos excepcionais o primeiro centenário da Revolução Praieira de Pernambuco, a qual teve seu início aos 7 de novembro de 1848.

Nada mais justo. O grande movimento que ensopou de sangue a heroica provincia do Norte e onde se empenharam figuras destacadas da comunidade pernambucana, com o concurso de parlamentares, políticos, sacerdotes, militares, povo, índios, ofereceu inegável sentido social, nacionalista e político-democrático.

Basta para verificar-se essa intenção correr os olhos nos seus dois livros clássicos que encarnam os dois polos em luta: o do liberal Pessôa de Melo e o do conservador Figueira de Melo. Nas suas páginas perpassam todos os vultos e acontecimentos que conquistaram para o chamado Leão do Norte as regalias de figurar orgulhosamente na primeira plana da nossa história heroica.

Lembro d'esses dois velhos volumes e do mais que conheço sobre a Revolução Praieira que a proclamação dos oito deputados Nunes Machado, Peixoto de Brito, Vilela Tavares, Lopes Neto, Arruda Câmara, Faria, Rêgo Monteiro e Afonso Ferreira, acrescida da declaração escrita do derradeiro, evidencia que os ideais da sua bandeira se resumiam neste substancioso programa: - convocação de uma constituinte, temporariedade do senado, nova divisão territorial, chefes de provincia e prefeitos indicados em lista tríplice e escolhido pelo imperador; altos cargos reservados a brasileiros natos, autonomia dos prefeitos e um só tesouro nas provincias.

Aos 11 de janeiro, já a meio o movimento armado, em "Ma-

nifesto ao Senado", reafirmaram os chefes das forças liberais que só se renderiam quando estivesse instalada no país uma constituinte estabelecendo o voto livre e universal, o sistema federal, a extinção do poder moderador e do direito de agraciar, a independência efetiva dos poderes constituídos, a reforma do judiciário e do sistema do recrutamento, o comércio a retalho só permitido a cidadãos brasileiros e a extinção do juro convencional.

Como se vê, conquanto não se pretendesse deitar por terra a monarquia do jovem imperador Pedro II, nem abolir o braço escravo, impunha-se o voto livre e universal e outros princípios de uma vaga reforma social e política, nem por isso, menos estimável.

Desgraçadamente, depois de vários combates sangrentos, quando, aos 2 de fevereiro de 1849, as tropas revolucionárias procuravam apoderar-se da capital de Pernambuco, foram atacados pelo Marquês de Muritiba, presidente da Província, à frente de guardas nacionais e marinheiros, auxiliados pelo reforço inesperado do General José Joaquim Coelho (Barão da Vitória), que determinou o triunfo completo do governo. Morreu na dura peleja o Deputado Nunes Machado, que, a despeito de contra o recurso às armas, cerrou fileiras ao lado dos companheiros de ideais.

O que se seguiu - o combate do engenho de Pau Amarelo (entre Goiana e Itambé), em que se esmagaram as legiões rebeldes, comandadas pelo Deputado Peixoto de Brito, o qual viu cair a seu lado o destemido caudilho João Inácio Ribeiro Roma, já não passava de agonia prolongada e fatal da insurreição.

Em resumo atropelado, muito por alto, lembrei o movimento de insurreição que entrou para a nossa história com o nome de Revolução Praieira.

Estou inteiramente pela sua comemoração em grande tomo. Acho-a conveniente sob todos os aspectos. Aliás, dei ao projeto a minha assinatura, acompanhando a do fulgurante senhor Gilberto Freyre



que, por sinal, presidiu à reunião na qual se me designou para relator.

Entretanto, divirjo do projeto na maneira de apresentação e neutras minúcias, como, por exemplo, em não dar na Comissão de Festivos um lugar à Academia Brasileira de Letras, outro à Associação Brasileira de Imprensa e outro ao Instituto Histórico de Pernambuco.

Parece-me ainda que o nobre senhor Diogenes de Arruda se derramou copiosamente neutros pormenores, entrando demasiado na programação da comemoração, que ficará talvez melhor ao encargo exclusivo da Comissão designada para êsse fim.

Discordo ainda do feriado sugerido, preferindo substituí-lo por obrigação ao parlamento e às escolas de consagrarem os seus trabalhos dêsse dia à efeméride e sua significação.

Tudo exposto, penso que convirá à Comissão de Educação e Cultura apresentar substitutivo ao projeto. Proponho o que vae em seguida.

Sala das Sessões, 20 de Agosto de 1948

Juvenal de Brito - Relator



Arminio Santos
68

C871
~~0597~~

- SUBSTITUTIVO AO PROJETO Nº 846/48 -

3 kg
Dispõe sobre a comemoração do centenário da Revolução Praieira.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Artº 1º - O dia 7 de novembro de 1948, que assinala a passagem do 1º centenário da irrupção da Revolução Praieira de Pernambuco, deverá ser comemorado condignamente em todos ^{o Nordeste} ~~as~~ ^{estabelecimentos de ensino} ~~as~~ escolas do território nacional, que consagrarão ao grande movimento, pelo menos, parte dos seus trabalhos, discorrendo sobre a data e sua significação. ~~Também o Senado Federal e a Câmara dos Deputados render-lhe-ão homenagens pela palavra dos congressistas que, para isso, se inscreverem, não havendo designação de outra matéria na ordem do dia.~~

Artº 2º - ~~será~~ ^é criada a Comissão Nacional da Comemoração da Revolução Praieira, composta de dez membros, representando o Senado Federal, a Câmara dos Deputados, o Ministério da Educação e Saúde, o Governo do Estado de Pernambuco, ^{o Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro}, o Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, a Academia Brasileira de Letras, a Universidade do Brasil, a Associação Brasileira de Escritores, a Associação Brasileira de Imprensa e o Instituto Histórico e Geográfico de Pernambuco ^{o Instituto Histórico e Geográfico de Pernambuco}.

§ 1º - Competirá a essa Comissão a programação dos festejos comemorativos da Revolução Praieira, de maneira a emprestar-lhe o maior realce o ressaltar-lhe o sentido social e político, determinando ainda a publicação de obras de história e arte, para o que poderá estabelecer estímulos e prêmios em dinheiro.

§ 2º - A Comissão ^{instalar-se-á} ~~reunir-se-á~~, sob a presidência do representante do ^{Senado Federal} ~~Ministério da Educação e Saúde~~ ~~e no seu edifício~~, dentro em dez dias da promulgação desta lei, iniciando imediatamente os seus trabalhos.

(Artº 3º - Orientado e dirigido pela Comissão, será levanta



C872
~~0598~~
- 2

do em praça pública, na cidade de Recife, um monumento comemorativo da gloriosa efeméride e de seus heróis.

Artº 4º - Para atender às despesas com o cumprimento desta lei, que entrará em vigor na data da sua publicação, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito ^{especial} de um milhão de cruzeiros, à conta do Ministério da Educação e Saúde.

Artº 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 20 de agosto de 1948.

Gilberto Freire

Gilberto Freire, Presidente

Aureliano Leite

Aureliano Leite,

Relator.

Luiz Cançado
Pedro Silva
Vivaldo Lima
Pedro Vergara
Alfredo Sá
José Maciel
Carlos ...
Valfredo Gurgel

Luiz Cançado
Pedro Silva
Vivaldo Lima
Pedro Vergara
Alfredo Sá
José Maciel
Carlos ...
Valfredo Gurgel



Visando comemorar condignamente o primeiro centenário da Revolução Praieira do Nordeste, foi apresentado pelo digno Deputado Diógenes Arruda o projeto nº 846/48. Para isso, isto é, para ocorrer com as despesas, autoriza-se a abertura de um crédito especial de um milhão de cruzeiros. Ouvida a douda Comissão de Educação e Cultura opinou favoravelmente, concluindo por um substitutivo, muito oportuno. Entretanto, divergimos da importância fixada para atender essas despesas, sobretudo em face, da delicada situação financeira do país. Reduzimos o crédito à quantia de ~~quinzentos~~ ^{duzentos} mil cruzeiros (Cr\$ 200 000,00), suprimindo-se o artigo 3º que cogita de um monumento na Cidade do Recife, desde que se trata de uma obra de carater estadual ou municipal. Depois, a própria Comissão designada para orientar essas comemorações melhor decidirá o assunto. Em vista do que sugerimos que o Substitutivo em referência fique com esta redação:

Art. 1º - O dia 7 de novembro de 1948, que assinala a passagem do 1º centenário da irrupção da Revolução Praieira do Nordeste, deverá ser comemorado condignamente em todos os estabelecimentos de ensino do território nacional, que consagrarão ao grande movimento, pelo menos, parte dos seus trabalhos, discorrendo sobre a data e a sua significação.

Art. 2º - E' criada a Comissão Nacional de Comemoração da Revolução Praieira, composta de 12 membros, representando o Senado Federal, a Câmara dos Deputados, o Ministério da Educação e Saúde, o Governo do Estado de Pernambuco, o Governo do Estado da Paraíba, o Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, a Academia Brasileira de Letras, a Universidade do Brasil, a Associação Brasileira de Escritores, a Associação Brasileira de Imprensa e o Instituto Arqueológico Histórico e Geográfico de Pernambuco e o Instituto Histórico e Geográfico da Paraíba.



C874/1975

0874
~~0600~~

§ 1º - Competirá a essa Comissão a programação dos festejos comemorativos da Revolução Praieira, de maneira a emprestar-lhe o maior realce e ressaltar-lhe o sentido social e político, determinando ainda a publicação de obras de história e arte, para o que poderá estabelecer estímulos e prêmios em dinheiro.

§ 2º - A Comissão instalar-se-á sob a presidência do representante do Senado Federal, dentro em dez dias da promulgação desta lei, iniciando imediatamente os seus trabalhos.

Art. 3º - Para atender às despesas com o cumprimento desta lei, que entrará em vigor na data da sua publicação, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de ^{duzentos} ~~quinhentos~~ mil cruzeiros, à conta do Ministério da Educação e Saúde.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala "Antônio Carlos", em 21/10/1948

Fernando Nóbrega
Fernando Nóbrega
Relator

Costas

P A R E C E R

A Comissão de Finanças opina favoravelmente ao substitutivo oferecido pelo Relator ao projeto nº 846, de 1948.

Sala "Antonio Carlos", em 21 de outubro de 1948

Syrosky, Presidente
José Wapp, Relator

Costas

Magalhães
Alfonso Valozini

Diocleto
Pouco
Valde
- vencido: concedido Cr. 500.000,00

RELEVANTÍSSIMOVoto em separado0876
~~0602~~Molinari
53/

O Projeto nº 846-1948, de autoria do nobre Deputado Diogenes Arruda e apoiado por numerosos outros parlamentares, dispõe sôbre as comemorações do primeiro centenário da Revolução Praieira de Pernambuco.

A aludida proposição sugere seja declarado feriado nacional o dia 7 de novembro de 1948, que assinala a efeméride. Prevê, outrossim, a criação de uma Comissão incumbida de organizar o programa das festividades; a distribuição de prêmios e bolsas de estudo aos autores de trabalhos históricos e artísticos relacionados com o episódio e a edição de um Livro do Centenário. Finalmente, cogita da abertura do crédito de 1 milhão de cruzeiros, para ocorrer às despesas com os festejos.

Ouvida a respeito, a douta Comissão de Educação e Cultura manifestou-se favoravelmente ao projeto, sugerindo, todavia, algumas modificações. O substitutivo, que consubstancia essas modificações, converte o feriado na obrigação de o parlamento e as escolas consagrarem os seus trabalhos, naquele dia, à efeméride e sua significação; amplia a composição da Comissão encarregada dos festejos, de modo a também participarem dela representantes da Academia Brasileira de Letras, da Associação Brasileira de Imprensa e do Instituto Histórico de Pernambuco; e suprime a minuciosa enumeração dos atos destinados à comemoração do feito pernambucano, por entender que isso deve caber à Comissão que fôr designada.

Considerando perfeitamente razoáveis as observações formuladas no parecer da douta Comissão de Educação e Cultura, somos pela aprovação do substitutivo que ofereceu.



C 877
C 603

Sala "Antônio Carlos", em 14 de outubro de 1948

Orlando Brasil

Orlando Brasil
Relator

PARECER

A Comissão de Finanças opina favoravelmente ao substitutivo da Comissão de Educação e Cultura ao Projeto nº 846/1948, de acôrdo com as conclusões do parecer do Relator.

Sala "Antônio Carlos", em 14 de outubro de 1948

,Presidente

,Relator

OBSERVAÇÕES

DOCUMENTOS ANEXADOS:.....

